



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017**

**Autor:** P.M

**Origem:** PLC nº 008/17

*“Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, 15 (quinze) cargos de Assistente Escolar.

**Parágrafo único.** *Os cargos criados no caput deste artigo integrarão a Tabela 2, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, Padrão IV, Grupo Ocupacional APE, com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.*

**Art. 2º.** Aos ocupantes do cargo de Assistente Escolar serão atribuídas as seguintes funções:

I – Auxiliar no cuidado das crianças com deficiência, participando ativamente em conjunto com o professor do processo de integração instituição/família/comunidade, sempre tratando as crianças, pais e ou responsável legal com cordialidade;

II – Auxiliar na alimentação das crianças, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-as nas refeições e promovendo a sua autonomia;

III – Zelar pela higiene das crianças e facilitar a aquisição de hábitos de saúde;

IV – Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança, seguindo, para tanto, diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V – Estar atento aos sintomas de alteração de saúde nas crianças, encaminhando-as para as unidades de saúde sempre identificar alterações;

VI – Prevenir acidentes dentro das unidades escolares, auxiliando, se for o caso, no socorro imediato;

VII – Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 -- Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Ser modelo de bons hábitos e incentivar a promoção dos mesmos por parte das crianças;

IX – Auxiliar as crianças nas aprendizagens, oferecendo-lhes segurança, apoio e estímulo para que desenvolvam todas as suas capacidades;

X – Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;

XI – Participar ativamente das atividades de animação desenvolvida pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres;

XII – Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com necessidades educativas especiais;

XIII – Apoiar os elementos da equipe educativa nas suas tarefas e dar resposta às necessidades das crianças e famílias na ausência de cada elemento;

XIV – Realizar o acompanhamento dos discentes na saída das atividades e zelar pela segurança até eles deixarem as dependências da unidade escolar acompanhados dos responsáveis legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei deverão ser providas através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos preceitos estabelecidos para o Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações nas tabelas anexas a Lei Complementar Municipal nº 001/2003, mediante Decreto, para atendimento às disposições desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_